

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos relativos aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2013/53233-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 338, de 04/01/2012, em favor de EDUARDO CLEMENTE DA SILVA LOPES, no cargo de Operador de Máquina de Impressão, lotado na Secretaria de Estado de Transporte; Processo nº 2013/53283-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0241, de 02/01/2012, em favor de MIGUEL CHAVES PEREIRA, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO Nº. 57.883

(PROCESSO Nº. 2013/53293-8)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, (§ 3º do art. 191 do Regimento).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018; extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de aposentadoria de consubstanciado na Portaria AP nº 1315, de 20.3.2012, em favor de ANTÔNIO LIBERATO CARDOSO SOARES, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

ACÓRDÃO Nº. 57.884

(PROCESSO Nº. 2013/52279-6)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção, sem resolução do mérito, do processo que trata da reforma do Sargento PM PAULO SIDNEY OLIVEIRA ALVES, pertencente ao efetivo do BPOP (Belém), por perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO Nº. 57.885

(PROCESSOS NºS. 2008/51892-7, 2008/52629-9 E 2008/52773-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARA

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/51892-7: Pensão Civil, consubstanciada na Portaria nº 0868, de 04.12.2003, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BOGÉA GOES, dependente do ex-segurado Aureliano Tavares Goes;

Processo nº 2008/52629-9: Pensão Civil, consubstanciada na Portaria nº 0277, de 07.05.2003, em favor de MARIA CANDIDO RIBEIRO FERREIRA, dependente do ex-segurado Fernando da Penha Ferreira;

Processo nº 2008/52773-5: Pensão Civil, consubstanciada na Portaria nº 0177, de 07.03.2003 e Portaria RET PS nº 318, de 26.01.2012, em favor de MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA FERREIRA, ELIELTON FERREIRA CORRÊA, ÉLISON FERREIRA CORRÊA e ELINE FERREIRA CORRÊA, dependentes do ex-segurado Antonio Elias Corrêa.

ACÓRDÃO Nº. 57.886

(PROCESSO Nº. 2008/51968-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referente ao ato de pensão civil consubstanciado na Portaria nº 0104, de 06/02/2002 em favor de MARIA LÚCIA MUNIZ DE QUEIRÓZ, JOANNE MARIA MUNIZ DE ASSUNÇÃO, JOARLEY MUNIZ DE ASSUNÇÃO, GABRIELA OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO e GABRIEL OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO, dependentes do ex-segurado José Monteiro de Assunção.

ACÓRDÃO Nº. 57.887

(PROCESSO Nº 2009/52277-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 0502, de 05/07/2001, em favor de LUCAS DA SILVA ALBUQUERQUE, dependente do ex-segurado Francisco Marques Albuquerque.

ACÓRDÃO Nº. 57.888

(PROCESSO Nº. 2012/50892-7)

Assunto: PENSÃO MILITAR

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de Pensão Policial-Militar, consubstanciado no Decreto nº. 407, de 30/03/2012, retificado pelo Decreto nº. 1854, de 19/09/2017, em favor de KARITA KITI TEIXEIRA MACEDO e MARIA VICTÓRYA TEIXEIRA MACEDO, dependentes do Cabo PM Jaime Ricardo da Cruz Macedo.

ACÓRDÃO Nº. 57.889

(PROCESSO Nº. 2015/50129-8)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão especial consubstanciado no Decreto n.º 1.185, de 22/12/2014, retificado pelo Decreto n.º 1.882, de 26/10/2017 e pelo Decreto n.º 2.079, de 23/05/2018, em favor de DAYANE CRISTINA LOPES, dependente do 1º TEN PM Djalma Barral Campos.

ACÓRDÃO Nº. 57.890

(PROCESSO Nº. 2017/50066-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato

de concessão de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº PS nº 0006, de 5.1.2015, em favor de MILTON DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, dependente da ex-segurada Maria Ladimar Soares Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº. 57.891

(PROCESSOS Nº. 2015/51222-8 E 2015/51288-4)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referentes aos Contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – AIRTON CARVALHO FONSECA, ELAINE RIBEIRO MOREIRA, FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, HERCULES ADAN NASCIMENTO SOBRINHO, MÁRCIO SILVA DA CONCEIÇÃO, CLAUDIONOR VIEIRA FERREIRA, MARIA ELIANA ANDRADE SANTOS, FRANCISCO VIEIRA, MARIZETH LUCENA RIBEIRO, JOÃO VIEIRA DOS SANTOS FILHO, LORENA MESSIAS CAVALLEIRO DE MACEDO BEZERRA, YSHARRIA CÍRIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA, SILVIFRAN GOMES DE SOUSA, ALDEMAR SOARES DOMIENSE, JANAÍNA DO CARMO OLIVEIRA, LEILIANE DIAS LOPES, MARCILEN MESQUITA MARTINS, FRANCINALDO OLIVEIRA ARAÚJO, MARIA JOSÉ DA SILVA RIBEIRO, ELIAN DE SOUSA MORAIS BARROS, ADRIANA DO SOCORRO FONSECA VIEIRA, HÉDILA MARIA DE AGUIAR PENA PEREIRA, MARIA DO SOCORRO DA FONSECA CASTRO, MARISA ANDRADE DA SILVA, LUCIDALVA DE ARAÚJO GADELHA MARINHO, MICILANE DOS REIS LIMA, KLISMANN BRITO LISBOA, BONIFÁCIO PINTO DA COSTA FILHO, EDÍLSON SOUZA SILVA, EDYMARA DA SILVA CARVALHO, LEUDIANE DA PAZ MONTEIRO, EVANILCE SILVA CORREA, IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE, ELTON JUNIOR DA SILVA CARDOSO, MARILUCE SILVA CORDERO, LAYSE CARLA DE SOUZA LEMOS, MARLY CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA, RUTH MARY LIMA MELRES, AYALA LUCIANA NOGUEIRA DE SANTANA, ROSANA CRISTINA DOS REIS DAHER, ANA MARIA DOS SANTOS SOUSA, ANTÔNIA DE MARIA ANSELMO DO NASCIMENTO, MÁRCIA FELIPPE ASSUNÇÃO, ANDERSON SILVA PINHEIRO, CINARA COUTO RODRIGUES, HELENA CRISTINA CASTRO GARCIA, JEDILENE ERICA FERREIRA DA TRINDADE, SILVANA MATIA DA CONCEIÇÃO REBELO, JOSÉ OLIVEIRA DIAS NETO e DÉBORA DAMARIS COSTA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 57.892

(PROCESSOS NºS. 2013/52555-7 E 2013/53106-1)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.

Formalizador da decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos, abaixo identificados:

Processo nº 2013/52555-7 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2228, de 25/05/2012, em favor de MARIA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social;

Processo nº 2013/53106-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1378, de 22/03/2012, em favor de DARCY MATOS DE OLIVEIRA, na função de Agente de Saúde, Ref. 4, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 57.893

(PROCESSO Nº. 2015/51791-3)

Assunto: Representação com pedido de Nulidade de Ato, formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, descrevendo inconstitucionalidade em relação ao Decreto Estadual nº 265, de 30/11/2011 relativa a suposta